



EDITAL Nº 02/2019

INTRODUÇÃO – INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE ESTE EDITAL

NOME DO EDITAL SETORIAL DE AUDIOVISUAL 2019 - FCBA	VALIDADE Este Edital é válido até: 31/12/2020
UNIDADE EXECUTORA Responsável pela operacionalização da seleção e conveniamento - Superintendência de Promoção Cultural – Suprocult Responsável pelas ações de fomento (nos termos do Art 2º, XVII, Decreto 14.485/2013) - Fundação Cultural do Estado da Bahia - Funceb	

FORMAS DE CONTATO:

Endereço Eletrônico (site) siic.cultura.ba.gov.br, www.cultura.ba.gov.br e www.funceb.ba.gov.br	
Telefones: (71) 3103-3489	E-mail: atendimento@cultura.ba.gov.br

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Pela internet através do Clique Fomento - Início: 03/04/2019 00h01 - Fim: 02/05/2019 23h59

COMO REALIZAR O ENVIO DE PROPOSTAS PARA INSCRIÇÃO

Endereço eletrônico para inscrições pela Internet: http://siic.cultura.ba.gov.br/cliq_ufoment
--

DATAS DE EXECUÇÃO:

Só serão aceitas propostas cujos cronogramas de execução tenham início a partir de 01/01/2020
Só serão aceitas propostas cujos cronogramas de execução sejam concluídos até 31/12/2020

O Estado da Bahia, através da Secretaria de Cultura – Secult e da(s) Unidade(s) Executora(s) acima identificada(s), torna pública a abertura de apresentação de propostas com vistas à seleção para concessão de apoio cultural, nos termos do presente Edital e seus anexos e com observância das disposições das Leis Estaduais Nº 12.365/2011, Nº 9.431/2005, Nº 9.433/2005 e Nº 9.846/2005 e dos Decretos Nº 9.266/2004, Nº 9.683/2005 e Nº 14.845/2013.

1. FINALIDADE E FONTE DE FINANCIAMENTO DO APOIO CULTURAL

- 1.1 O objetivo deste Edital é selecionar propostas para **concessão de apoio cultural** na(s) área(s) e categoria(s) indicada(s) no **Anexo I**. Nesse anexo estão detalhados: área cultural, objeto específico e todos os dados relacionados ao(s) tipo(s) de proposta(s) que podem ser apresentadas para seleção.
- 1.2 A fonte de recursos é o **Fundo de Cultura da Bahia – FCBA**. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital também estão indicados no **Anexo I**.
 - 1.2.1 Caso haja saldo de recursos de outras seleções públicas, aumento ou redução nos recursos para o FCBA, os valores destinados a esta seleção poderão ser suplementados, remanejados ou reduzidos por ato da Secretária de Cultura.

2. PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1 O cronograma e os prazos desta seleção estão estabelecidos no **Anexo II**, devendo ser observados em todas as etapas pelos proponentes.
- 2.2 Excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Executora e/ou das comissões de seleção, os prazos previstos no **Anexo II** poderão ser prorrogados, justificadamente, por ato da Secretária de Cultura.

3. PROPONENTE: QUEM PODE APRESENTAR E TER PROPOSTAS CULTURAIS APOIADAS

- 3.1 **Poderão encaminhar propostas culturais para esta seleção:**
 - (a) **Pessoa jurídica de direito privado** que tenha dentre suas **finalidades legais** o exercício de atividades na área cultural: associações, fundações, sociedades simples (incluindo cooperativas), sociedades empresariais e empresas individuais de responsabilidade limitada

(EIRELI). A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.);

- (b) **Pessoa Física:** maiores de 18 (dezoito) anos;
- (c) **Microempreendedor individual (MEI):** O MEI se equipara a pessoa física, excetuadas as situações indicadas neste Edital.

3.1.1 Podem apresentar propostas **grupos e coletivos culturais** que não possuam natureza jurídica desde que sejam representados por pessoa física ou jurídica.

3.1.2 As cooperativas poderão representar pessoas físicas ou jurídicas associadas, hipótese em que deverão figurar como proponentes as pessoas físicas ou jurídicas representadas e não as cooperativas.

3.2 Os benefícios do FCBA não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- (a) não tenha domicílio no Estado da Bahia há pelo menos 03 (três) anos, tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas, indicada no **Anexo II**. Em caso de grupo ou coletivo cultural é exigida **comprovação de sua atuação** no Estado da Bahia há, pelo menos, 03 (três) anos. Essa comprovação pode ser feita por documentos onde seja possível identificar o período da ocorrência/evento com citação do grupo ou coletivo;
- (b) não tenha cumprido suas obrigações legais, estando **inadimplente** com a Fazenda Pública Estadual, com o FCBA ou Fazcultura;
- (c) não tenha prestado contas ou tenha contas desaprovadas, estando **inadimplente** em relação a proposta cultural realizada anteriormente;
- (d) seja **servidor público** estadual (inclusive contratado como estagiário ou em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA);
- (e) seja **membro** da Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou de alguma das comissões do FCBA;
- (f) seja organização não-governamental que tenha na **composição** de sua diretoria ou em qualquer dos seus órgãos deliberativos, de gestão e controle (como conselho de administração e fiscal): **membro** da Comissão Gerenciadora do Fazcultura ou de alguma das comissões do FCBA ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente. Também estão incluídos os sócios de sociedades empresariais.
- (g) esteja, em relação à proposta, sendo **patrocinado pelo Fazcultura** (uma mesma proposta não pode ser apoiada ao mesmo tempo pelo Fundo de Cultura e pelo Fazcultura);
- (h) já tenha projeto aprovado para **execução no mesmo ano civil**, excetuadas propostas apresentadas por sociedades cooperativas, desde que as propostas aprovadas não se refiram aos mesmos sócios durante o mesmo exercício; Este item também não se aplica se o período de execução da proposta se der majoritariamente no ano seguinte ao ano de sua aprovação;
- (i) sendo pessoa jurídica não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto (como indicado no item 3.1, alínea (a) acima);
- (j) será vedado o aporte de recursos a proposta de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros.

3.2.1 As vedações previstas neste item 3.2 estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por

intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

- 3.2.2** A vedação prevista na alínea (c) deste item 3.2 aplica-se também ao executor do projeto cultural, assim entendido como todos os integrantes da equipe pagos com recursos do FCBA.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: COMO ENCAMINHAR PROPOSTA PARA INSCRIÇÃO

4.1. A proposta deverá ser elaborada no(s) formulário(s) disponível(is) no(s) site(s) indicado(s) na Introdução deste Edital.

4.2. A proposta, juntamente com os documentos obrigatórios para a sua apresentação, deve ser enviada unicamente:

- 4.2.1.** **pela internet**, através de cadastro e envio através **Sistema de Informações e Indicadores em Cultura – Clique Fomento (SIIC/Clique Fomento)**, disponível em https://siic.cultura.ba.gov.br/clique_fomento/ e www.cultura.ba.gov.br.

4.3 É recomendado o envio de documentação complementar que o proponente considere importante para enriquecer a avaliação da proposta.

- 4.3.1** A documentação complementar deverá **ser anexada e enviada** através do Sistema SIIC/Clique Fomento, no **mesmo momento de envio da proposta**. O sistema permite inclusão de arquivos de até 5Mb cada, com o limite total de 20Mb para todos os anexos.

4.4 O **limite permitido de envio de proposta por proponente** está estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

- 4.4.1** No caso de cooperativas o limite estabelecido refere-se a propostas representadas em nome de um mesmo associado.

- 4.4.2** Caso sejam identificadas propostas com uso de CPF e CNPJ envolvendo um mesmo proponente, será considerada a última proposta apresentada.

4.5 Uma vez enviada, **a proposta não poderá ser alterada**.

4.6 Durante o prazo de apresentação definido no **Anexo II** o **proponente poderá cancelar uma proposta** já enviada. O cancelamento deve ser providenciado:

- 4.6.1** O cancelamento deve ser providenciado através do Sistema SIIC/Clique Fomento.

4.7 A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas** neste Edital.

4.8 Não será admitido o envio de qualquer documento ou material **fora do prazo, forma e demais condições** estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5 ORÇAMENTO DA PROPOSTA: LIMITES E RESTRIÇÕES A DESPESAS

5.1 O **orçamento físico-financeiro dos recursos a serem financiados** pelo FCBA deverá ser preenchido de forma detalhada, incluindo com clareza a descrição, as quantidades e os custos dos serviços e materiais necessários.

5.2 **Deverão ser observados** no orçamento físico-financeiro:

- (a) o **valor limite** de apoio por proposta - não serão aceitas propostas com valor(es) globais superior(es) ao(s) estabelecido(s) no **Anexo I**;
- (b) em caso de **pessoa física (inclusive MEI e pessoas representadas por cooperativas)**, o limite não poderá ser superior a **150 salários mínimos** conforme **Anexo I**;
- (c) quando houver despesas com **divulgação**, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, atentar para limite máximo de **20%** (vinte por cento) **sobre o subtotal de Produção**, conforme campo específico do orçamento;
- (d) sendo **pessoa jurídica** não optante do Simples Nacional ou Super Simples e havendo contratação de pessoa física, poderá ser incluído valor de **contribuição previdenciária patronal** (INSS), acompanhado de memória de cálculo em campo específico. Esta orientação **não se aplica a pessoa física** que contrate prestadores de serviços também como pessoa física;
- (e) conforme natureza da proposta, atentar para pagamento destinado a **direitos autorais de execução ou representação pública**, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - Sbat, só devendo constar esta despesa no orçamento físico-financeiro se a entrada ao evento for gratuita, uma vez

que no caso de eventos com venda de ingressos, os direitos devem ser pagos com percentual da bilheteria;

- (f) poderão ser pagos com recurso do FCBA **serviços de contabilidade**, desde que tenham como objetivo apoiar a execução e prestação de contas da proposta.

5.3 Não serão aceitas despesas incompatíveis com a legislação pertinente, conforme discriminado no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo de Acordo e Compromisso (**Anexo V**).

6 RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE – OBRIGAÇÕES DE QUEM APRESENTA A PROPOSTA

6.1 Todas as informações prestadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação**.

6.2 O proponente **deve acompanhar todas as etapas do processo seletivo e observar prazos** para atendimento de solicitações da Secult ou Unidade Executora.

6.3 São de **responsabilidade do proponente**:

- (a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- (b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- (c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos;
- (d) o gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secult e/ou automáticas pelo Sistema SIIC/Clique Fomento;
- (e) o acompanhamento das informações e atualizações de status da proposta no SIIC/Clique Fomento e das publicações no Diário Oficial do Estado.

6.4 As responsabilidades do proponente são também aplicáveis aos seus representantes / procuradores e, no caso de cooperativa, ao associado representado.

7 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA - ANÁLISE PRÉVIA

7.1 As propostas enviadas no período indicado no **Anexo II** deste Edital serão submetidas à **análise prévia para fins de inscrição no processo seletivo**.

7.1.1 A análise prévia será realizada por servidor, comissão designada ou parecerista(is) contratado(s) e consistirá na avaliação da pertinência de enquadramento da proposta e do proponente em relação a este Edital e à legislação aplicável ao FCBA.

7.1.2 Não serão aprovadas em análise prévia propostas:

- (a) apresentadas por proponentes que não sejam estabelecidos ou residentes na Bahia há, pelo menos, 3 (três) anos conforme item 3.2. (a);
- (b) que tenham início ou término previsto **fora dos limites** estabelecidos – serão consideradas as datas de “Duração do Projeto” no formulário de cadastro da proposta;
- (c) que solicitem recursos em **valor superior ao limite** de apoio por proposta – será considerado o campo “Total do Projeto” no formulário/aba de orçamento;
- (d) no caso de pessoa física ou MEI, que solicite recursos em **valor superior a 150 salários mínimos** – será considerado o campo “Total do Projeto” no formulário/aba de orçamento;
- (e) que não cumpram o estabelecido no **item 4 – Apresentação da Proposta** e seus subitens;
- (f) que não se enquadrem na especificação do objeto indicado no **Anexo I**;
- (g) que se enquadrem nas exceções estabelecidas no **Anexo I**;
- (h) que não apresentem integralmente os documentos obrigatórios indicados no **Anexo IV**.

7.2 Durante a análise prévia, sendo constatado equívoco ou omissão meramente formal e havendo previsão no **Anexo II**, poderá ser concedido prazo para correção pelo proponente, **não sendo permitidos ajustes de itens fundamentais** que alterem as características da proposta.

7.3 O **limite permitido de inscrição de proposta por proponente** está estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

7.4 O resultado da análise prévia será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos sites indicados neste Edital.

8 SELEÇÃO DA PROPOSTA – AVALIAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- 8.1** A seleção da proposta será realizada por **Comissão Temática** formada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas inscritas, composta por pessoas da Sociedade Civil e do Poder Público, mantendo-se como princípio o número ímpar e, pelo menos, equilíbrio entre a origem dos membros. Na formação da comissão, será considerada a atuação na(s) área(s) deste Edital, experiência em projetos e/ou gestão culturais e a capacidade de avaliar propostas de diversos elos da rede produtiva da cultura.
- 8.1.1** Pelo menos dois dos membros da Comissão serão representantes indicados pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 8.1.2** A Comissão poderá ser apoiada por parecerista(s) contratado(s).
- 8.2** Serão utilizados para a avaliação das propostas os **critérios indicados** no **Anexo III** deste Edital.
- 8.3** Caso seja identificado que participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.
- 8.4** Cada proponente **só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta** neste Edital.
- 8.4.1** No caso de cooperativas o limite estabelecido neste item refere-se a propostas apresentadas em nome de um mesmo associado.
- 8.4.2** Caso sejam identificadas propostas com uso de CPF e CNPJ envolvendo um mesmo proponente, será considerada a última proposta apresentada.
- 8.5** O resultado da avaliação e escolha das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos endereços eletrônicos indicados neste Edital.
- 8.5.1** Poderá ser indicada como suplentes quantidade de propostas cuja soma de apoio solicitado não ultrapasse o valor disponível para o Edital.
- 8.6** A homologação da seleção de cada proposta **está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados** pela Unidade Executora e/ou Secult, referentes à apresentação de documentos, adequação de itens orçamentários, entre outros, visando o atendimento à legislação estadual.
- 8.6.1** Os proponentes serão convocados para envio dos ajustes indicados e entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, no prazo indicado no **Anexo II**. O descumprimento desse prazo implicará em **desclassificação**.
- 8.7** Após a aprovação da proposta não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo nos casos previstos em norma legal.

9 ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

- 9.1** Os proponentes serão comunicados, preferencialmente por meio eletrônico, para envio das informações e da documentação obrigatórias, conforme **Anexo IV**, para assinatura do Termo de Acordo e Compromisso visando ao atendimento da legislação estadual.
- 9.2** A documentação deverá ser **enviada**:
- (a) **via internet**, através do Sistema SIIC/Clique Fomento.
- 9.3** O proponente selecionado que **não apresentar ou apresentar de forma incompleta** os ajustes e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no **Anexo II** será **desclassificado**.
- 9.3.1** Em se tratando de equívoco ou omissão meramente formal e havendo previsão no **Anexo II**, poderá ser concedido prazo para correção pelo proponente, não sendo permitidos ajustes de itens fundamentais que alterem as características da proposta.
- 9.4** Após assinado o TAC, as **alterações na proposta** devem ser aprovadas previamente pela Secult ou Unidade Executora, observadas as exceções fixadas na Portaria 231/2012 da Secretária de Cultura e disponível no site da Secult, ou a que venha substituir.
- 9.5** As **obrigações** a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do Termo de Acordo e Compromisso – TAC.
- 9.5.1** No caso de envolvimento de cooperativas, as obrigações do proponente são também aplicáveis à pessoa interveniente.

- 9.6** Os **recursos financeiros** para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Acordo e Compromisso - TAC.
- 9.7** O proponente selecionado deverá **prestar contas dos recursos** na forma indicada no Termo de Acordo e Compromisso - TAC e o disposto na regulamentação específica disponível no site da Secretaria de Cultura.

10 RECURSOS DE DECISÃO

- 10.1** Só serão aceitos recursos em relação a decisões desta seleção relativos a **erros formais ou de procedimento**, caso identificados, e deverão ser **objetivamente fundamentados** e enviados por via **eletrônica** no prazo indicado no **Anexo II**.
- 10.1.2** O recurso deve ser apresentado através do Sistema SIIC/Clique Fomento;
- 10.2** Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pela Secretária de Cultura, ouvida a Unidade Executora da seleção indicada na Introdução deste Edital.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Fazem parte deste Edital os formulários utilizados para apresentação de propostas, todos disponíveis no(s) site(s) indicado(s) na Introdução e os seguintes anexos:
- I - Detalhamento do objeto e valores do Edital;
 - II - Prazos do Edital;
 - III - Critérios para seleção das propostas;
 - IV - Orientações específicas, documentos ou informações obrigatórios e recomendáveis;
 - V - Minuta do Termo de Acordo e Compromisso – TAC.
- 11.2** A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto ou atividade, deliberação sobre alterações solicitadas após assinatura do Termo de Acordo e Compromisso - TAC e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de contas parciais e final apresentadas pelo proponente.
- 11.3** Cabe à Secult, além de disponibilizar os recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.
- 11.4** O proponente selecionado deverá **manter seus dados atualizados** até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.
- 11.5** A Secult e/ou a Unidade Executora exercerão o dever de, a qualquer tempo, **corrigir eventuais erros processuais** comprovados, bem como disporão do direito de **excluir deste Edital proponentes** que:
- (a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - (b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - (c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante o processo seletivo.
- 11.6** As **propostas não selecionadas** ficarão à disposição dos proponentes no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado, podendo ser, a partir de então, **inutilizadas e/ou excluídas** do SIIC/Clique Fomento.
- 11.7** A Secult e a Unidade Executora **não se responsabilizam por informação / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica** de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s). A Secult se responsabiliza exclusivamente pelo adequado funcionamento do SIIC/Clique Fomento.
- 11.8** A eventual revogação do edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.9** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretária de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 11.10** Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através dos telefones ou dos e-mails citados na Introdução deste Edital, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Salvador (BA), 02 de abril de 2019.

ARANY SANTANA NEVES SANTOS

Secretária de Cultura

RENATA DIAS OLIVEIRA

Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DO EDITAL

1. **Áreas culturais envolvidas nesta seleção:** Audiovisual
2. Quantidade **limite para propostas** por proponentes:
 - (a) Para **apresentação** de propostas: 03 (três) por proponente.
 - (b) Para **inscrição** de propostas: 03 (três) por proponente.
 - (c) Para **seleção** de propostas: 01 (uma) por proponente.

Caso se identifiquem mais de 03 (três) propostas com uso de CPF e CNPJ envolvendo um mesmo proponente, serão consideradas as 03 (três) últimas propostas apresentadas com base no registro de envio pelo SIIC.

3. **Objetivo desta seleção:** Apoiar propostas que tenham como finalidade o desenvolvimento e a difusão do audiovisual baiano.

No âmbito deste Edital, entende-se por:

3.1. Projeto de desenvolvimento de roteiro: elaboração/estruturação de projetos de longas metragem de ficção ou documentários inéditos, incluindo a elaboração do argumento, do projeto técnico e do projeto executivo.

3.2. Festivais, mostras e eventos: eventos de difusão audiovisual incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área, competitivos ou não, que sejam realizados em locais e equipamentos adequados para exibição das obras e circulação de público; eventos de mercado audiovisual e premiação já constituídos e ações de promoção/difusão audiovisual associadas a eventos internacionais. Tais eventos apresentam estruturação em níveis com referências que deverão ser aferidas nas propostas, quais sejam:

3.2.1. Nível III – eventos que atendam, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

- (a) já se realizam a pelo menos duas edições com periodicidade regular, com duração mínima de 5 (cinco) dias;
- (b) abrangem representação de outros estados e/ou países em suas programações;
- (c) demonstrem, pelo histórico, capacidade de atração do público com média mínima diária de 200 (duzentas) pessoas.

3.2.2. Nível II - eventos que atendam, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

- (a) já se realizam com periodicidade regular a pelo menos duas edições, com duração mínima de 3 (três) dias;
- (b) abrangem representação de outros Estados em suas programações;
- (c) demonstrem, pelo histórico, capacidade de atração do público com média mínima diária de 100 (cem) pessoas.

3.2.3. Nível I – Todos os eventos que não se enquadrem nos Níveis II e III, incluindo os que estejam em primeira edição e com duração mínima de dois dias.

3.3. Cineclube: associação formal ou informal de pessoas com o objetivo de promover, debater e difundir o audiovisual, através de exibições não comerciais de filmes e vídeos de qualquer formato, duração e procedência; seguidas de atividades de formação e reflexão, como palestras, bate-papos e oficinas. É condição fundamental para o desenvolvimento do cineclubismo assegurar ampla acessibilidade, seja ao espaço físico em que ocorre as ações, seja quanto à participação intelectual dos interessados, para livre manifestação e intervenção; além de observar as leis de proteção e garantia dos direitos autorais inerentes aos conteúdos utilizados nas projeções ou debates.

3.4. Projeto de formação: propostas de oficinas e/ou cursos e/ou capacitações e/ou congressos e/ou seminários no qual o audiovisual seja temática prioritária. Nos casos de ações de formação, as atividades presenciais deverão ser realizadas no estado da Bahia.

3.5. Curta metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 15 (quinze) minutos. Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em película 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: MOV, H264, FULL HD, DCP, similares ou com tecnologias superiores, **não sendo admitidos** formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR,

Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

3.6. Memória: iniciativas de digitalização, banco de dados e preservação da memória do cinema e audiovisual baiano, a partir do trabalho com obras individualmente ou em conjunto.

3.7. Web: elaboração de canais virtuais, sites, aplicativos, plataformas e estruturas virtuais em diálogo com a produção audiovisual.

3.8. Projeto de pesquisa: iniciativas que visem estudar, investigar, mapear, sistematizar e levantar dados e/ou conceitos estéticos, sobre determinado tema regional/popular, através de processos metodológicos que resultem conhecimento sobre o tema.

3.9. Games: propostas que visem a elaboração e desenvolvimento de jogos cuja definição dialoga com toda e qualquer atividade em que exista a figura do jogador (como indivíduo praticante) e regras que podem ser para ambiente restrito ou livre.

Não serão aceitas propostas relacionadas a:

- (a) Linhas de Apoio tratadas em editais específicos: mobilidade artística e cultural; ações continuadas de instituições culturais.
- (b) Obras em bens móveis ou imóveis.

4. Valor global disponível para este Edital e respectiva dotação orçamentária: R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões novecentos e cinco mil reais) que serão repassados aos projetos conveniados através de parcela única.

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	22.601	0.150.000000 0.350.000000	13.392.202.7993	3.3.50.43.00; 3.3.60.45.00; 3.3.90.48.00
DENOMINAÇÃO	Fundo de Cultura da Bahia		Apoio a Projeto Cultural	Subvenções sociais; Subvenções Econômicas; Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Categorias:

Este edital abrange as seguintes categorias e formatos de propostas, todas com prazo máximo de execução de 12 (doze) meses.

CATEGORIA I – DESENVOLVIMENTO - Valor previsto para aplicação: R\$ 630.000,00			
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta	Estimado por Formato
Longa metragem – roteiro + projeto executivo	03	70.000,00	210.000,00
Série de TV – roteiro + projeto executivo	02	90.000,00	180.000,00
Série de TV – bíblia + promo projeto de animação	02	120.000,00	240.000,00

CATEGORIA II – FORMAÇÃO - Valor previsto para aplicação: R\$ 650.000,00		
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta
Diversos: oficinas e/ou cursos e/ou capacitações e/ou congressos e/ou seminários.	Não há	Não há

CATEGORIA III – FESTIVAIS, MOSTRAS E EVENTOS - Valor previsto para aplicação: R\$ 800.000,00			
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta	Estimado por Formato
Festivais, mostras e eventos Nível I	2	50.000,00	100.000,00
Festivais, mostras e eventos Nível II	3	100.000,00	300.000,00

Festivais, mostras e eventos Nível III	2	200.000,00	400.000,00
--	---	------------	------------

CATEGORIA IV – CINECLUBES - Valor previsto para aplicação: R\$ 350.000,00		
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta
Diversos: sessões e formação	10	35.000,00

CATEGORIA V – CURTA METRAGEM FICÇÃO E DOCUMENTÁRIO - Valor previsto para aplicação: R\$ 1.350.000,00		
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta
Produção	27	50.000,00

CATEGORIA VI – CURTA METRAGEM ANIMAÇÃO - Valor previsto para aplicação: R\$ 240.000,00		
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta
Produção	3	80.000,00

CATEGORIA VII – MEMÓRIA - Valor previsto para aplicação: R\$ 300.000,00		
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta
Diversos: digitalização, banco de dados, preservação, prensagem e distribuição de conteúdos (filmografias e correlatos).	Não há	Não há

CATEGORIA VIII – PESQUISA - Valor previsto para aplicação: R\$ 240.000,00		
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta
Diversos: Técnica, Artística e Acadêmica / Conteúdo para Web	06	40.000,00

CATEGORIA IX – GAMES - Valor previsto para aplicação: R\$ 345.000,00		
Formatos de Propostas	Quant. Mínima Estimada	Valor por Proposta
Games	Não há	Não há

Valor limite de apoio para pessoa física e MEI: 150 salários mínimos ou R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais).

Regra de alocação de recurso: Caso não haja propostas com avaliação suficiente para alcançar os limites estimados por categoria, a Comissão Temática poderá sugerir a aplicação de recursos em qualquer proposta, desde que atendida a suficiência de mérito.

ANEXO II – PRAZOS*

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	De 03/04/2019 00h01 até 02/05/2019 às 23h59
Ajustes em propostas e em documentação, conforme item 7.2 do Edital.	Até 05 dias após solicitação via SIIC/Clique Fomento
Resultado da análise prévia / publicação de propostas inscritas	Até 35 dias após prazo final de apresentação de propostas
Recebimento de recurso da análise prévia	10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia
Resultado parcial da seleção	Até 50 dias após a publicação de resultado de análise prévia
Publicação do resultado da aferição da Comissão de Verificação de Autodeclaração	Até 11 dias após a publicação do resultado parcial da seleção
Prazo para recursos Comissão de Verificação de Autodeclaração	10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado da Comissão de Verificação de Autodeclaração no Diário Oficial do Estado da Bahia
Resultado final da seleção	Até 75 dias após a publicação de resultado de análise prévia
Recebimento de recurso de seleção	10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado da Bahia
Envio de proposta ajustada e documentos obrigatórios para assinatura de TAC	Até 10 dias após data de expedição do comunicado
Assinatura de TAC**	Até 2 dias após data de expedição de comunicado

Para efeito de contagem:

* *Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado contrário*

** *Será considerada a data de postagem nos casos de envio do TAC via correio ou serviço similar de entrega.*

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - A seleção tem como parâmetros as **diretrizes** da Política Estadual de Cultura (Lei nº 12.365/2011) e do Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014).

Uma vez a organizadas por categoria, a Comissão Temática considerará na análise das propostas os seguintes aspectos:

- a) Conteúdo, fins e contexto da proposta, priorizando-se:
 - i. Criatividade, inovação e/ou singularidade;
 - ii. Relevância no contexto sociocultural de sua realização;
- b) Consonância com as políticas estaduais de cultura, priorizando-se:
 - i. Harmonia com a Lei Orgânica da Cultura (Lei nº 12.365/2011 em especial os incisos I, II e IV do Art. 5º) e o Plano Estadual de Cultura (Lei nº 13.193/2014 em especial §§ 3º, 4º e 5º do Art. 9º);
 - ii. Capacidade estruturante e efeito multiplicador, incluindo articulações e/ou parcerias integrantes da proposta; e
 - iii. Estratégias de democratização de acesso e acessibilidade.
- c) Viabilidade técnica, priorizando-se:
 - i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição da proposta;
 - ii. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo / benefício; e
 - iii. Capacidade do proponente e/ou equipe técnica para execução satisfatória da proposta.

2 - Cada proposta será avaliada individualmente em cada objeto/categoria pelos membros da Comissão, sendo atribuída pontuação específica para cada critério assim escalonada:

0 a 5 - Não atende satisfatoriamente

6 a 15 - Atende parcialmente

16 a 20 - Atende satisfatoriamente

3 - Da soma total das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão, obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a pontuação final da proposta, totalizando no máximo 60 (sessenta pontos).

4 - Serão classificados os proponentes que atenderem às disposições deste Edital e seus anexos e cujas propostas alcançarem a pontuação mínima de 42 (quarenta e dois) pontos.

5 - A avaliação será acrescida de pontos adicionais atribuídos de maneira cumulativa, se constatadas as seguintes situações (máximo de 15 pontos):

- a) Constatação de diversidade de etnia/raça:

Profissionais Negros - projetos que possuem um ou mais profissionais negros – autodeclarados pretos ou pardos na condição de Proponente (Pessoa Física) e/ou na função de Produtor Executivo - **3 pontos para cada função desde que não exercidas pela mesma pessoa.**

Profissionais Indígenas - projetos que possuem profissionais autodeclarados indígenas na condição de Proponente (Pessoa Física) e/ou na função de Produtor Executivo – **3 pontos para cada função desde que não exercidas pela mesma pessoa.**

Para atendimento deste item é necessária a apresentação de autodeclaração de etnia, raça/cor (**Anexo VI**), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- b) Constatação de Presença de diversidade de gênero:

Profissionais Mulheres - projetos que possuem profissionais mulheres na condição de Proponente (Pessoa Física) e/ou na função de Produtora Executiva – **3 pontos para cada função desde que não exercidas pela mesma pessoa.**

- c) Constatação de Territorialização - origem do proponente:

Em se tratando, de proponente pessoa jurídica do interior do estado, será considerado o CNPJ e o comprovante de endereço registrados em cidades do interior do estado da Bahia. – **3 pontos**

Em se tratando proponente pessoa física do interior do estado, será considerado o comprovante de endereço registrado em cidades do interior do estado da Bahia. – **3 pontos**

Para observação desse item será considerado o endereço cadastrado no SIIC/Clique Fomento comprovado conforme documentos obrigatórios (**Anexo IV**).

Para atendimento ao item da alínea "a" do item "5" deste anexo é necessária a apresentação do **Anexo VI** devidamente preenchido que compreende a autodeclaração de etnia, raça/cor, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração anexada a proposta, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que considera comunidade negra, pretos e pardos. No caso de autodeclaração indígena, estes deverão estar em consonância com a Lei nº 6.001/73, art. 3º, do Estatuto do Índio.

Na fase de aferição por parte da Comissão de Verificação da Autodeclaração, caso seja identificado que o proponente e/ou produtor não possuem características necessárias para que sejam acrescidos os pontos adicionais, estes serão imediatamente retirados e a proposta ficará apenas com a pontuação atribuída para cada critério de seleção.

Parágrafo Único: Aos proponentes (pessoa física) e/ou produtores executivos que indexarem o **Anexo VI** devidamente preenchido acerca da auto declaração, tanto os titulares quanto os suplentes, serão submetidos(as) a etapa de Verificação da Autodeclaração, a qual acontecerá de forma presencial na cidade de Salvador/Ba. A comissão será composta por três profissionais com notório saber no campo das Ações Afirmativas e Relações Raciais na Bahia, integrantes das seguintes instituições: Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia.

Da soma total das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão de Mérito, sendo constatada as situações descritas acima, somar-se-á as pontuações apontadas, podendo chegar ao total de 15 pontos, assim, a pontuação final da proposta poderá totalizar no máximo 75 (setenta e cinco pontos).

Não serão admitidas propostas:

- (a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- (b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

ANEXO IV - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

1. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- (a) O proponente deve observar as normas do Decreto nº 4.533/02, do Governo Federal, sobre fonogramas, que regulamenta o art. 113 da Lei nº 9.610/98 – Fonogramas. Os projetos de programas radiofônicos e televisivos não poderão contemplar a aquisição de espaços para a veiculação do programa.
- (c) Quando se tratar de projetos relativos ao calendário de festas populares da Bahia, deverá ser observado o período tradicional de realização do festejo.
- (d) Propostas que registrem expressões materiais ou imateriais da cultura popular e que tenham distribuição comercial deverão assegurar em seu orçamento remuneração aos artistas envolvidos (artesãos, brincantes, cantadores, dentre outros).

2. INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos obrigatórios são os que não poderão ser dispensados nesta seleção. Ausência, envio incompleto ou fora do prazo implicam em não inscrição ou desclassificação da proposta, conforme o estágio em que se encontre.

Informações Obrigatórias:

- a) No campo “Descrição”, na aba “Identificação”, informar qual a categoria pretendida antes de descrever o que pretende realizar com a proposta, conforme o exemplo indicado na tela abaixo:

Documentos obrigatórios comuns a todas as propostas:

- (a) Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.
- (b) Currículos/portfólio dos responsáveis pela identidade da proposta e/ou de ações da proposta.
- (c) Comprovante de **endereço recente** do proponente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel. Se o **local de endereço for móvel** (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares;
Em caso de grupo ou coletivo cultural é exigida **comprovação de sua atuação** no Estado da Bahia há, pelo menos, 03 (três) anos. Essa comprovação pode ser feita por documentos onde seja possível identificar o período da ocorrência/evento com citação do grupo ou coletivo.
- (d) Caso requeira o adicional previsto no item 5 do anexo III, deve-se apresentar a Autodeclaração de etnia/raça/cor, conforme modelo **Anexo VI**.

3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO TAC

Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso – TAC (**Anexo V**) o proponente selecionado deverá **enviar no prazo** estabelecido no **Anexo II** os seguintes **documentos**:

3.1. Para **Pessoa Jurídica**:

- (a) **Proposta** devidamente ajustada com as adequações, se solicitadas;
- (b) CNPJ da pessoa jurídica **proponente**;
- (c) RG e CPF do(s) **representante(s)** legal(is);
- (d) Para **sociedades comerciais**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (e) Para **sociedades civis**: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de dirigentes em exercício - membros da diretoria, conselho de administração, conselho fiscal (titulares e suplentes) - contendo nome completo, função e CPF;
- (f) Para empresas **individuais**: Registro comercial;
- (g) Para **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (h) Comprovante de **regularidade** junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;
- (i) Comproverantes de **regularidade** com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- (j) Comprovante de **regularidade** com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;
- (k) Comprovante de **conta corrente** específica, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará **exclusiva** para a proposta apoiada pelo FCBA;
- (l) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício, assinados pelo contador responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **Excetua-se** dessa exigência as microempresas, empresas de pequenos porte e empresas individuais de responsabilidade limitada.

3.2. Para **Microempreendedor Individual**

- (a) **Proposta** devidamente ajustada com as adequações se solicitadas;
- (b) Cópia de CPF, CI e CNPJ do **proponente**;
- (c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- (d) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br;
- (e) Comproverantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente;
- (f) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;
- (g) Comprovante de **conta corrente** específica, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará **exclusiva** para a proposta apoiada pelo FCBA.

3.3. **Pessoa Física**:

- (a) **Proposta** devidamente ajustada com as adequações se solicitadas;
- (b) Cópia de RG e CPF do **proponente**;

- (c) Comprovantes de **regularidade** com as Fazendas Federal e Estadual, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.sefaz.ba.gov.br;
- (d) Comprovação de **regularidade** com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser obtido a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- (e) Comprovante de **conta corrente** específica, ativa e zerada, contendo nome do proponente, CPF, banco, número da agência e da conta com dígito verificador que ficará **exclusiva** para a proposta apoiada pelo FCBA.

3.4. Em se tratando de **cooperativas**:

- (a) Caso o TAC seja assinado pela própria cooperativa, apresentar documentação relativa a pessoa jurídica e declaração de anuência do associado para execução da proposta, acompanhado de documentos conforme sua natureza jurídica para que figure na condição de Interviente;
- (b) Caso o TAC seja assinado pelo associado, apresentar documentação conforme natureza jurídica do associado e a documentação da cooperativa como pessoa jurídica para figurar na condição de Interviente.
- (c) Um mesmo associado não pode figurar como titular e interveniente em dois Termos de Acordo e Compromisso.

4. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RECOMENDÁVEIS

Informações e documentos recomendáveis não são obrigatórios e o envio é de livre escolha do proponente. Contudo, é muito importante o envio de todo e qualquer documento NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA que contribua para a sua avaliação.

- (a) Caso a proposta tenha EDIÇÃO ANTERIOR REALIZADA:
 - (i) material de divulgação e clipagem de edição(ões) anterior(es).
- (b) Caso a proposta preveja PROCESSO DE SELEÇÃO (em concursos, cursos, oficinas, prêmios, entre outros):
 - (i) metodologia de seleção; critérios de seleção;
 - (ii) comissão de seleção (se houver);
 - (iii) minuta da convocatória (se houver).
- (c) Caso a proposta preveja SEMINÁRIOS, FÓRUNS, PALESTRAS e SIMILARES:
 - (i) título;
 - (ii) conceito e formato;
 - (iii) indicativos da programação e participações planejadas;
 - (iv) informações sobre estrutura técnica do evento para permitir melhor entendimento da proposta.
- (d) Para projetos de FESTIVAIS, MOSTRAS, FEIRAS ou SIMILARES:
 - (i) conceito curatorial e indicativos da programação planejada;
 - (ii) formato;
 - (iii) currículo resumido do(s) curador(es) (se houver) e da equipe principal;
 - (iv) informações sobre estrutura técnica do evento.
- (e) Caso a proposta preveja AÇÕES DE FORMAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO:
 - (i) título;
 - (ii) ementa e/ou conteúdo;
 - (iii) metodologia;
 - (iv) duração e carga horária;
 - (v) público alvo e estimativa de participantes;
 - (vi) relação de instrutores / conteudistas com os respectivos currículos resumidos;
 - (vii) material didático (se houver);
 - (viii) mecanismos de avaliação (se houver).
- (f) Caso a proposta preveja PUBLICAÇÃO (LIVROS, CATÁLOGOS, etc):

- (i) texto integral (para livro) ou metodologia para pesquisa e desenvolvimento de texto;
 - (ii) esboço e/ou características do projeto gráfico;
 - (iii) amostragem de fotografias e/ou ilustrações, se houver;
 - (iv) especificações técnicas.
- (g) Caso a proposta preveja EDIÇÃO DE PERIÓDICOS IMPRESSOS:
- (i) conceito editorial;
 - (ii) amostragem de textos;
 - (iii) esboço e/ou características do projeto gráfico;
 - (iv) especificações técnicas;
 - (v) indicação de periodicidade.
- (h) Caso a proposta preveja CRIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SITES:
OBS: Não se aplica a sites e blogs de divulgação do projeto.
- (i) conceito editorial;
 - (ii) esboço e/ou características da estrutura do site;
 - (iii) esboço e/ou características do conceito visual e *layout* do site;
 - (iv) amostragem de conteúdo (textos, fotos, ilustrações, vídeos, etc.);
 - (v) informações sobre gestão e manutenção do site;
 - (vi) para sites existentes, estatísticas de acesso.
- (i) Caso a proposta preveja PROGRAMA CULTURAL RADIOFÔNICO, TELEVISIVO, PODCAST E/OU WEBTV:
- (i) temas e conteúdos abordados;
 - (ii) formato (entrevistas, dramaturgia, musical, etc.);
 - (iii) duração de cada programa;
 - (iv) forma de veiculação (gravado, ao vivo, misto);
 - (v) periodicidade de veiculação (diária, semanal, etc.);
 - (vi) roteiro de programas propostos;
 - (vii) no caso de programas de ficção, observar os documentos e informações obrigatórios no item 20, referente à produção de obra audiovisual, para ao menos o programa piloto.

A relação é exemplificativa. O proponente poderá apresentar outros documentos que considere fundamental para análise da sua proposta.

O modelo de declarações disposto no **ANEXO IV** está disponível para edição no endereço:
<http://www.cultura.ba.gov.br/>

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Se houver Unidade Executora descentralizada ou participação de cooperativa será incluído Interveniente no documento final.

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, E [PROPONENTE] PARA FINS DE APOIO AO PROJETO/ATIVIDADE [NOME].

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE:	
PROCESSO Nº:	
PROCESSO SELETIVO:	
VIGÊNCIA DESTE TAC: __/__/__ a __/__/__	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: __/__/__

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE				
ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE CULTURA				
CNPJ/MF: 00401376/0001-08		ENDEREÇO: Praça Thomé de Souza, s/nº, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Bahia. CEP: 40.020-010		
TITULAR DA SECRETARIA DE CULTURA:				
Identidade:	Expedidor:	CPF:	Decreto Autorizativo:	Data Diário Oficial:
INTERVENIENTE				
CNPJ/MF:		ENDEREÇO: R. do Saldanha, 14 - Pelourinho, Salvador - BA, CEP 40020-260		
TITULAR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA:				
Identidade:	Expedidor:	CPF:	Decreto Autorizativo:	Data Diário Oficial:
PROPONENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL				
NOME ARTÍSTICO/NOME FANTASIA				
CNPJ/MF ou CPF:		ENDEREÇO: CEP:		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]				
Nome 1:			Cargo:	
Identidade:	Expedidor:		CPF:	
Nome 2:			Cargo:	
Identidade:	Expedidor:		CPF:	

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**, e o PROPONENTE acima qualificado, em conjunto denominados PARTICÍPES e separadamente CONCEDENTE e PROPONENTE, respectivamente, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Estaduais nº 9.431/05, nº 9.433/05 e nº 12.365/2011 e dos Decretos Estaduais nº 9.266/04 e nº 14.845/2013, e suas alterações, e Portaria 231/2012 de 27/08/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE e o PROPONENTE para a execução do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente Termo de Acordo e Compromisso como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo CONCEDENTE e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, especialmente para:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
- b) pagamento a proponente pessoa física ou representante / procurador legal de pessoa jurídica (inclusive cooperativa), salvo se no exercício de função específica técnica ou artístico-cultural na proposta cultural aprovada;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência, captação de recursos ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza da proposta cultural;
- g) construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de proposta para a área de patrimônio cultural;
- h) aquisição de material permanente, exceto se o proponente for pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural, sem fins lucrativos e declarado de utilidade pública;
- i) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- j) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- k) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês do recebimento até o último dia do mês anterior ao pagamento ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer despesa que exceder o valor total destinado ao projeto, conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários a sua cobertura.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo do CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo II, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira para o FCBA e observadas as condições a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira parcela será liberada até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Estado ou mediante comprovação formal, pelo PROPONENTE, da realização do marco executivo estabelecido no Anexo II deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida no final do TAC, de forma global, podendo a liberação da segunda parcela estar condicionada ao cumprimento pelo PROPONENTE, quando houver, do marco executivo estabelecido no Anexo II deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a realização de qualquer despesa prevista no orçamento da proposta antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUINTO – O PROPONENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, vinculada a este Termo de Acordo e Compromisso, discriminada no Anexo I.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante ao menos 3 (três) cotações e/ou justificativa de preços dos materiais e serviços adquiridos, devendo ser comprovadas na prestação de contas, sob pena de responsabilidade do PROPONENTE por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os saldos do Termo de Acordo e Compromisso, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias, ambos vinculados à conta corrente do projeto/atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo sétimo, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Acordo e Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sexta.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Termo de Acordo e Compromisso, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE nos termos da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente quando:

- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- c) o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos necessários para execução das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, quando houver, serão incluídos nas propostas orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UNIDADE EXECUTORA INTERVENIENTE:

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) avaliar o material de divulgação elaborado pelo PROPONENTE, antes de sua finalização;
- c) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- d) exigir do PROPONENTE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo de Acordo e Compromisso;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

- f) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE;
- g) inscrever o PROPONENTE como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;
- h) quando o objeto do Termo de Acordo e Compromisso for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico, podendo ser auxiliado por servidor da administração indireta ou profissional contratado para este fim;
- i) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste Termo de Acordo e Compromisso;
- j) comunicar formalmente ao PROPONENTE, quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos;
- k) proceder à publicação resumida do instrumento de Termo de Acordo e Compromisso e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

II – PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo de Acordo e Compromisso;
- c) movimentar os recursos relativos ao Termo de Acordo e Compromisso em conta bancária específica, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- d) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao Termo de Acordo e Compromisso, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- e) alocar os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade, enquanto não forem utilizados;
- f) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo de Acordo e Compromisso, inclusive os rendimento auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- h) divulgar, obrigatoriamente, de acordo com o Manual de Identidade Visual, a participação do Governo do Estado da Bahia, da Secretaria de Cultura, da Secretaria da Fazenda e do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nas placas, painéis e outdoors de identificação de obras e projetos / atividades custeados, no todo ou em parte, com os recursos do FCBA, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral, sob pena de ser considerado inadimplente, respondendo pelas restrições e sanções decorrentes;
- i) informar, em entrevistas concedidas e em todo material de divulgação, que o projeto / atividade foi executado com o apoio do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral;
- j) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização;
- k) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de divulgação institucional;
- l) autorizar a Secretaria de Cultura e suas unidades vinculadas a usar fotos, imagens, vídeos, áudio do projeto / atividade aprovado em publicidade, relatórios e materiais institucionais produzidos pela Secretaria;
- m) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE;
- n) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;
- o) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE, para prévia aprovação;
- p) havendo necessidade de alteração no plano de trabalho, apresentar solicitação de alteração ao CONCEDENTE, acompanhada da documentação obrigatória, para prévia aprovação;
- q) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste Termo de Acordo e Compromisso, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
- r) apresentar traduções juramentadas de documentos, quando requerido pela Secretaria de Cultura;
- s) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de

- remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de sanção conforme legislação pertinente;
- t) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
 - u) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à Secult 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição;
 - v) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
 - w) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção do projeto / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
 - x) restituir eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos em aplicação financeira, existente na data de conclusão ou extinção do Termo de Acordo e Compromisso - TAC,
 - y) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes a atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE;
 - z) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
 - aa) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
 - bb) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc.; e
 - cc) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais o projeto seja realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O procurador/representante responde solidariamente pelas obrigações do respectivo Proponente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar sua correta utilização dos recursos correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, a cargo do CONCEDENTE, serão executados pelo servidor indicado no Anexo III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da Administração Estadual do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste termo de Acordo e Compromisso, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso deverá(ao) atestar o percentual físico de realização do objeto, se Estée percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de material permanente, mencionará se foram adquiridos e se estão sendo efetivamente utilizados;
- b) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- c) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- d) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamento, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos a manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Termo de Acordo e Compromisso de objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “d” do Parágrafo Quarto desta Cláusula Quinta, para verificação da

execução do Termo de Acordo e Compromisso e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE as prestações de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas deverão ser elaborados conforme orientação específica da Secult, obedecendo o disposto na Resolução Nº 144/2013 do Tribunal de Contas do Estado e na Resolução nº 003/05 da Comissão Gerenciadora do FCBA, e tendo como base o orçamento apresentado no projeto / atividade aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas parcial poderá ser exigida a qualquer tempo e/ou quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Acordo e Compromisso, acompanhada dos documentos exigidos pela Secult, que incluirão, obrigatoriamente, comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo CONCEDENTE, bem como conciliação bancária, acompanhada se cópia do extrato da conta corrente específica, correspondente a todo o período de vigência do TAC.

PARÁGRAFO QUARTO - Os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação do projeto / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista no projeto / atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os comprovantes de pagamento deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos poderão ser juntados às prestações de contas parcial e final em cópia, devendo os originais respectivos conter a indicação precisa do instrumento a que se referem e permanecer arquivados até 05 (cinco) anos após o fim do exercício de término de sua vigência, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO OITAVO - Os relatórios de execução físico-financeiro integrantes da prestação de contas deverão informar o percentual de realização do objeto do Termo de Acordo e Compromisso e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO NONO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quanto o objeto incluir obra ou serviço de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, deverá ser expedida notificação ao PROPONENTE, para sanar a irregularidade no prazo de 30 dias, na forma do art. 20, II, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.622/2004, sob pena de resolução do Termo de Acordo e Compromisso e instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a análise da prestação de contas final resulte na glosa de despesas, este valor deverá ser devolvido ao Estado da Bahia, a crédito da conta corrente do Fundo de Cultura da Bahia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, acrescidos de correção monetária e juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês do recebimento até o último dia do mês anterior ao pagamento ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o PROPONENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados e inscrição do PROPONENTE como inadimplente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O PROPONENTE fica obrigada a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Estadual, por cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do Estado o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Termo;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não for executado o objeto da avença;

- ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
 - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
 - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, utilizando o código 8024;
- b) Para devolução de recursos que tenham sido recebidos em exercícios anteriores ao recebimento da parcela, deverá ser feito depósito diretamente na conta corrente do FUNDO DE CULTURA DA BAHIA:

Banco do Brasil / Agência 3832-6 / Conta Corrente - 991.753-5

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pela Comissão Gerenciadora e aprovado pela Secretária da Cultura, bem como comprovada a execução das etapas e /ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o PROPONENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Termo de Acordo e Compromisso, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O PROPONENTE se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificativa escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo eventual atraso por parte do CONCEDENTE na liberação dos recursos previstos na Cláusula Terceira, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARTÍCIPES

desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo de Acordo e Compromisso, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo PROPONENTE com recursos financeiros custeados pelo CONCEDENTE com vistas à execução deste Termo de Acordo e Compromisso não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados serão revertidos ao CONCEDENTE ao final do Terno de Acordo e Compromisso, podendo ser cedidos ou doados ao PROPONENTE, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do CONCEDENTE e seus representantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão do presente Termo por quaisquer motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Sexta:

- a) advertência;
- b) suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FCBA;
- c) paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- d) impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria da Cultura e Turismo e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo do Estado.
- e) inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria da Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, [__] de [_____] de 20[___].

Secretária de Cultura
Pelo Concedente

Diretora da FUNCEB
Pelo Interveniente

Pelo Proponente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXOS TAC ____ / ____

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: _____

ANEXO I

RECURSO FINANCEIRO APROVADO (valor numérico e extenso): R\$

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Especificação	Códigos	Descrições
Unidade Gestora		
Fonte de Recurso		
Projeto / Atividade		
Elemento de Despesa		

CONTA CORRENTE PARA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO PELO PROPONENTE

Especificação	Código / Número	Denominação
Banco		
Agência		
Conta Corrente		

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS DE DESEMBOLSO	VALOR	MARCO PARA DESEMBOLSO
Parcela Única			Publicação do TAC

ANEXO III

ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Nome do Servidor	
Matrícula do Servidor	
Lotação	

Salvador, [__] de [_____] de 20[__].

Secretária de Cultura
Pelo Concedente

Diretora da FUNCEB
Pelo Interveniente

Pelo Proponente

ANEXO VI – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, de
nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de
_____, Estado _____, filho(a) de
_____,
estado civil _____, de RG nº _____, expedida em ____/____/____, órgão
expedidor _____ CPF nº _____, sob pena das leis, de acordo com a classificação dos
critérios estipulados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, declaro ser:

preto;

pardo;

Indígena.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura